

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões. 24/09/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	
<u>24/09/91</u>	<u>1879/91</u>
DESTINO:	COD.60:
<u>Secretaria LPL-313/04</u>	

EXERCÍCIO DE 19 91

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 0209/91

INICIATIVA:
Edil Paulo Cezar Martins - PTB

HISTÓRICO:
Dispõe sobre a obrigatoriedade de anexação de documento expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal, sobre a averbação de logradouros no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

APROVADO EM 29 DE DIS
Por MX 04
Sala das Sessões 18/10/91
Rubrica do Presidente

A U T U A C Ã O
Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92
Presidente: Antonio Cezar Ferreira
Vice-Presidente: Wilson Dillen dos Santos
1º Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz
2º Secretário: Jandir Sartório

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em, 24/10/91
Presidente

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões, 24/09/1991

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	LUMEN
24/09/91	1879/91
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: WPL-313/CM

PROJETO DE LEI Nº 0.209/91

Dispõe sobre a obrigatoriedade de anexação de documento expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal, sobre a averbação de logradouros no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º - Passa a ser obrigatória a anexação de documento formal expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal sobre a averbação de ruas no Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando da elaboração de Projetos de Lei que denominem logradouros públicos.

(Parágrafo Único) - A tramitação na Câmara Municipal dos Projetos de Lei de que trata este artigo, dependerá da anexação do citado documento, que esclarecerá se o logradouro já possui ou não denominação própria.

Art. 2º - O setor competente da Prefeitura Municipal terá um prazo de 30(trinta) dias úteis para fornecer a informação pertinente à Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1991.

APROVADO EM 25 DISCUSSÃO
Por 11x04
Sala das Sessões 18/11/91

Paulo César Martins

Vereador-PTB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

Nomear logradouros celebrizando vultos representativos de nossa história sempre foi um ato louvável, cultural e da competência do Poder Legislativo.

Acontece que com o tempo decorrido passou a existir um excessivo número de sugestões que levam, após todo o trabalho de tramitação, a um veto do Poder Executivo, tendo em vista que, às vezes o logradouro escolhido para celebrar uma pessoa, já existe denominação própria, uma vez que o Poder Legislativo não dispõe desse controle.

Visando racionalizar esta situação, elaboramos este Projeto de Lei, no qual buscamos, inclusive, resgatar o trabalho dos vereadores, muitas vezes injustamente acusados de apresentarem um número exagerado de proposições que pouco ou quase nada enfocam soluções para problemas essenciais da população, prendendo-se à idéias simplificadas como a de dar nomes à logradouros públicos.

Pelo exposto acima, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa, para a aprovação da matéria.

Comissão de constituição, Justiça e Re-
dação.
Ao Vereador:

para Relatar.

Sala das Comissões,

/19

Presidente da Comissão

Comissão de Obras e Serviços Públicos
Ao Vereador

para relatar

Sala das Comissões,

/19

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 209/91

INICIATIVA: Edil Paulo Cezar Martins

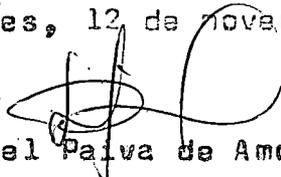
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

A proposição apresentada pelo Vereador Paulo Cezar Martins, vem tirar as dúvidas quando um Edil quer prestar uma homenagem a uma pessoa, dando o seu nome a um logradouro público.

A matéria é constitucional e legal, e se encontra dentro dos padrões redacionais e ortográficos.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1991.


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer

José Carlos Amaral

Membro

"Voto Vencido", parecer em separado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE Lei Nº 209/91
INICIATIVA: Edil Paulo Cezar Martins
RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria, tendo em vista que a Prefeitura Municipal não vai cumprir o que determina o artigo 2º do referido projeto de Lei, criando-se assim, uma burocracia e um empecilho desnecessários.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1991.

José Carlos Amaral

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE Lei Nº 209/91

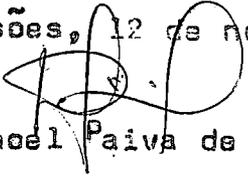
INICIATIVA: Edil Paulo Cezaro Martins

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

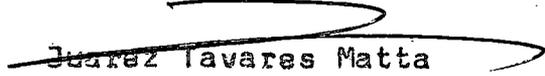
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que a mesma vem facilitar o trabalho dos Poderes Executivo e Legislativo, sempre que um vereador apresentar um Projeto de Lei denominando logradouro público.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1991.

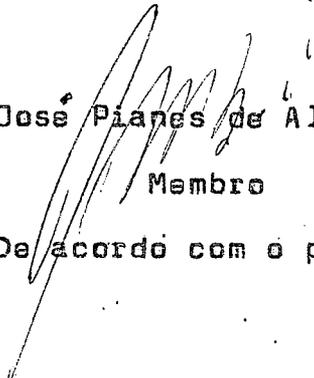

Manoel Paiva de Amorim

Relator


Juarez Tavares Matta

Presidente

De acordo com o parecer


José Pinares de Almieda

Membro

De acordo com o parecer

NOME		SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	AUS	
2	ÁLVARO SCALABRIN	AUS	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA		
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	X	
6	JANDIR SARTÓRIO		X
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	AUS	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA	X	
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LEONILDA GAVA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	X	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI	X	
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº Quenda do
 Ur. Zula ao Proj. Lei n. 209/92

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 Por 14 X 00
 Sala das Sessões 18/11/1992

Rúbrica do Presidente

Registro-se. Autos-se.
Sala das Sessões, 10/11/1991.
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 10/11/91	NÚMERO 9957/91
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
DESTINO: Secretário	COD. GO: LES-390/cy

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 209/91

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 209/91, com a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º - Quando a denominação incidir sobre personalidade do Município, também deverá ser anexado ao Projeto de Lei, o Curriculum Vitae e respectiva Certidão de Óbito da pessoa a ser homenageada.

Art. 2º - O parágrafo Único do artigo 1º passa a ser Parágrafo 1º.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1991.

Antonio Cezar Perceira
Antonio Cezar Perceira
Vereador-PDS

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO
Por MX 00
Sala das Sessões 18/11/1991

.....
Rubrica do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 209/91

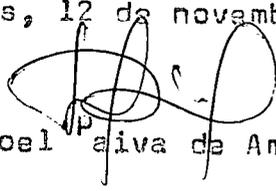
INICIATIVA: Edil Antonio Cezar Ferreira

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos favoráveis à proposição por ser legal, constitucional e estar dentro dos padrões redacionais vigentes.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1991.


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer

José Carlos Amaral

Membro

"Voto Vencido", parecer em separado



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 209/91

INICIATIVA: Edil Antonio Cezar Ferreira

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos contrários à emenda apresentada pelo Edil Antonio Cezar Ferreira, uma vez que também fomos contrários ao projeto original.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1991.

José Carlos Amaral

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos

PROJETO DE Emenda ao Projeto de Lei Nº 209/91

INICIATIVA: Edil Antonio Cezar Ferreira

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Somos favoráveis à presente emenda, vez que a mesma vem disciplinar o conteúdo e os anexos dos projetos de lei que denominam logradouros públicos, quando o homenageado for pessoa física.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 1991.

Manoel Paiva de Amorim

Relator

~~Juarez Tavares Matta~~

Presidente

De acordo com o parecer

José Pizanes de Almeida

Membro

De acordo com o parecer

NOME		SIM ¹¹	NÃO ⁰⁴
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	AUS	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	X	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	—	—
5	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	AUS	
6	JANDIR SARTÓRIO		X
7	JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ	X	
8	JOSÉ CARLOS AMARAL	AUS	
9	JOSÉ CARLOS SABADINE		X
10	JOSÉ PIANNES DE ALMEIDA		X
11	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
12	LEONILDA GAVA BARROS	X	
13	LUIZ CARLOS POLONI	X	
14	MANOEL PAIVA DE AMORIM	+	
15	PAULO CEZAR MARTINS	X	
16	SALIM RESK CARONI		X
17	SEBASTIÃO TEIXEIRA DIAS	X	
18	SOLIMAR BUENO PATRÍCIO	X	
19	WILSON DILLEN DOS SANTOS	X	

PROJETO Nº 209/91

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
 Por 11 X 04
 Sala das Sessões 119 P

 Publica do Presidente